



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.391, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro do Programa Estruturador Saúde em Casa.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 24 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Primária, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, para a Estratégia Saúde da Família/ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde/PACS;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.239, de 12 de setembro de 2012, que estabelece normas para a Prestação de Contas no âmbito dos programas estaduais cadastrados no sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM) a partir de 2011 e dá outras providências;
- a corresponsabilidade do Estado de cofinanciar as ações e serviços de atenção primária à saúde e promover sua integração com as redes de atenção e com as ações de vigilância em saúde; e



- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 188ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de fevereiro de 2013.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro do Programa Estruturador Saúde em Casa, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2013.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.391, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3669, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro do Programa Estruturador Saúde em Casa.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição Estadual, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 24 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Primária, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, para a Estratégia Saúde da Família/ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde/PACS;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Resolução SES nº 3.432, de 12 de setembro de 2012, que estabelece normas para a Prestação de Contas no âmbito dos programas estaduais cadastrados no sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM) a partir de 2011 e dá outras providências;

- a corresponsabilidade do Estado de cofinanciar as ações e serviços de atenção primária à saúde e promover sua integração com as redes de atenção e com as ações de



vigilância em saúde; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.391, de 20 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro do Programa Estruturador Saúde em Casa.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE ADESÃO

Art. 2º Os municípios, para fazerem jus ao incentivo financeiro do Programa Estruturador Saúde em Casa, deverão se enquadrar nos critérios específicos para concessão de cada componente do recurso e deverão firmar Termo de Compromisso, por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo será o instrumento de adesão ao Programa Estruturador Saúde em Casa, no que tange ao repasse do incentivo financeiro, devendo ser celebrado por todos os municípios que tenham interesse em participar do mesmo, inclusive aqueles já participantes e será disponibilizado no sítio eletrônico da SES/MG.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 3º O incentivo financeiro referente ao Programa Estruturador Saúde em Casa deverá ser utilizado pelo município exclusivamente em ações e serviços de Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único. As ações e serviços de atenção primária à saúde descritas no *caput* deste artigo devem observar as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES)



Art. 4º Anualmente, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais SES/MG publicará dotação orçamentária relativa ao incentivo financeiro do Programa Saúde em Casa a ser destinado aos municípios.

Art. 5º Os recursos financeiros do incentivo de que trata esta resolução serão repassados em 3 (três) parcelas anuais, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), possuindo três componentes:

I – Valor correspondente às equipes de saúde da família em funcionamento e ao desempenho aferido no monitoramento do termo, considerando:

- a) Somatório do número de equipes de saúde da família em funcionamento no município nos quatro meses anteriores ao mês de apuração de resultados;
- b) Fator de alocação de recursos financeiros para atenção à saúde do município; e
- c) Número de metas cumpridas para cada indicador pelo município com base no número de indicadores para os quais o beneficiário está apto.

Mês de apuração de resultados	Meses base para somatório do número de equipes de saúde da família
Janeiro	Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro
Maio	Janeiro, Fevereiro, Março e Abril
Setembro	Maio, Junho, Julho e Agosto

II – Valor referente à manutenção e o funcionamento das antenas do Canal Minas Saúde instaladas nos pontos de atenção primária, considerando:

- a) Número de antenas do Canal Minas Saúde instaladas nos pontos de atenção primária, segundo informação do Canal Minas Saúde; e
- b) Valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por antena, por quadrimestre.

III – Valor complementar referente à duplicação do incentivo estabelecido no inciso I deste artigo para os municípios beneficiados pelo Programa Estruturador Travessia.



Art. 6º O número de equipes de saúde da família em funcionamento no quadrimestre anterior será apurado a partir dos atestos mensais emitidos pelo gestor municipal.

§1º O atesto deve ser entregue até o 5º dia útil de cada mês, contendo informações a respeito das equipes de saúde da família em funcionamento no mês anterior.

§2º Caso o município não entregue o relatório até o 5º dia útil do mês ele perderá o direito de receber o recurso financeiro referente ao mês da não alimentação.

§3º Considera-se equipe de saúde da família em funcionamento, a equipe atestada mensalmente pelo gestor municipal nas quatro modalidades de inserção do profissional médico com exceção da equipe transitória, além da inserção integral (jornada de 40 horas semanais para todos os profissionais da equipe mínima)

Art. 7º O fator de alocação de recursos financeiros para atenção à saúde, elaborado pela Fundação João Pinheiro, estratificou os municípios mineiros em quatro grupos considerando o porte econômico e o Índice de Necessidade em Saúde de cada um deles.

Parágrafo único. Os municípios, segundo cada categoria, receberão o seguinte valor máximo, por equipe:

I - Municípios incluídos no Fator de Alocação 1: até R\$1.000,00 (um mil reais);

II - Municípios incluídos no Fator de Alocação 2: até R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais);

III - Municípios incluídos no Fator de Alocação 3: até R\$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais);

IV - Municípios incluídos no Fator de Alocação 4: até R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 8º O número de metas cumpridas para cada indicador a que o beneficiário está apto será apurado pelo Sistema GEICOM tendo como base os sistemas oficiais de informação em saúde.

§1º As informações referentes ao cumprimento das metas quadrimestrais de que trata o *caput* deste artigo serão divulgadas nos meses de apuração dos resultados.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§2º O município terá até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados alcançados nas apurações quadrimestrais para validar digitalmente no Sistema GEICOM os resultados apresentados ou interpor recurso.

§3º Os indicadores a serem apurados quadrimestralmente bem como sua ficha técnica estão disponíveis no Anexo I desta Resolução.

Art. 9º O incentivo financeiro será repassado por equipe de saúde da família em funcionamento, conforme critérios estabelecidos no art. 5º desta Resolução, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor do fator de alocação parte fixa e o restante parte variável dividida igualmente para os indicadores a que o beneficiário está apto, conforme quadro abaixo:

Fator de Alocação	Valor financeiro máximo a ser repassado por indicador	
	PESO 25%	PESO 33,33%
4 - R\$2.000,00	R\$ 250,00	R\$ 333,30
3 -R\$ 1.750,00	R\$ 218,75	R\$ 291,64
2 -R\$ 1.250,00	R\$ 156,25	R\$ 208,31
1 -R\$ 1.000,00	R\$ 125,00	R\$ 166,65

Art. 10. O número de antenas nos pontos de atenção primária será fornecido pelo Canal Minas Saúde até o 5º (quinto) dia útil dos meses de apuração dos resultados à Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS) e será utilizado como base para pagamento das respectivas parcelas.

§1º O município contemplado com o recurso compromete-se a realizar a manutenção da(s) antena(s) e garantir o funcionamento da(s) mesma(s) no período, podendo ser utilizado em outras ações ou serviços de atenção primária.

§2º Caso o Canal Minas Saúde não informe o número de antenas nos pontos de atenção primária no prazo referido no caput deste artigo será considerado o último número de antenas fornecido.

§3º Caso haja, por parte do município, divergência em relação ao número de antenas do Canal Minas Saúde instaladas nos pontos de atenção primária, o gestor municipal deverá encaminhar ofício à coordenação do Canal Minas Saúde, solicitando a revisão do número de antenas.



§4º Caso a solicitação seja aprovada pela coordenação, a alteração ocorrerá para o próximo período de apuração, sem direito a crédito retroativo do período anterior, observando-se os prazos de informação referenciados no *caput* deste artigo.

Art. 11. O componente III do artigo 5º desta Resolução refere-se aos municípios elegíveis pelo Programa Estruturador Travessia para o referido ano de repasse do incentivo complementar e que assinaram termo de adesão ao programa, conforme os prazos estabelecidos em instrumento normativo específico vigente.

Parágrafo único. Caso o prazo de assinatura de termo de adesão seja posterior a alguma parcela a ser repassada considerar-se-á os municípios elegíveis até o vencimento do prazo.

Art. 12. Para os municípios que atingirem, no mínimo, 70% (setenta por cento) da meta estipulada para o indicador “Número de gestantes cadastradas na central de atendimento telefônico do Projeto Mães de Minas” haverá acréscimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por gestante cadastrada ao recurso financeiro repassado na terceira apuração anual.

§1º A ficha técnica do indicador está disponível no Anexo II desta Resolução.

§2º A meta mínima do indicador para cada município encontra-se prevista no Anexo III desta Resolução.

§3º Até 50% (cinquenta por cento) do valor relativo ao cadastro das gestantes na central de atendimento telefônico poderá ser repassado para a equipe de saúde da família como bonificação ao desempenho do município.

§4º Para efeito do acompanhamento no disposto no *caput* deste artigo a SES encaminhará a todos os secretários municipais de saúde, via e-mail, um relatório mensal contendo o número de gestantes pré-cadastradas no Call Center, além do relatório detalhado por gestante e UBS vinculada daquelas que concluírem o cadastro completo, ou seja, um relatório completo com detalhamento do nome da gestante acompanhada, endereço, idade gestacional e em qual UBS ela está sendo acompanhada. O relatório terá como marco inicial a data da publicação desta Resolução.

Art. 13. O gestor do Programa Estruturador Saúde em Casa ou o Superintendente de Atenção Primária à Saúde (SAPS) deverá emitir à Superintendência de



Planejamento e Finanças (SPF) autorização para empenho e liquidação do recurso financeiro a que cada município faz jus no segundo mês subsequente ao mês de apuração dos resultados por meio do Sistema GEICOM.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a autorização poderá acontecer fora do período pactuado no caput deste artigo mediante prévia motivação.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO.

Art. 14. O processo de acompanhamento do Termo de Compromisso dar-se-á por meio de apurações quadrimestrais dos resultados alcançados por cada município para cada um dos indicadores pactuados.

Art. 15. O desempenho do município nas apurações quadrimestrais será realizado pelo Sistema GEICOM, podendo, no caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador, ser apresentado pelo município recurso à Comissão de Acompanhamento no momento da validação de resultados.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento deverá funcionar de acordo com as diretrizes técnicas a serem publicadas em instrumento normativo e ficará encarregada da análise e julgamento dos recursos interpostos pelo município.

Art. 16. Após o julgamento, a Comissão de Acompanhamento deve inserir no Sistema GEICOM o deferimento ou indeferimento do recurso bem como outras informações pertinentes.

Art. 17. O processo de avaliação do Termo de Compromisso será anual e terá suas regras disciplinadas por instrumento próprio.

Art. 18. Na tentativa de reconhecer o esforço empreendido na melhoria da atenção primária poderá ser concedido bônus pecuniário aos municípios que cumprirem 100% (cem por cento) das metas nas três apurações do ano, após resultado da reunião da



Comissão de Acompanhamento.

§1º O montante do bônus é composto pelo recurso descontado do componente I dos municípios que não lograram êxito no cumprimento de todas as metas a que estava sujeito, e, portanto, perderam parte do recurso a que fariam jus.

§2º O valor do bônus por município, bem como as regras para sua utilização estarão dispostos em Resolução específica a ser publicada após a terceira apuração de cada ano.

Art. 19. Anualmente, o município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema GEICOM no período de 18 de março a 18 de maio bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita no parágrafo antecedente dentro do prazo estipulado, a SES/MG procederá ao disposto no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CAPÍTULO IV

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As adequações dos Termos de Compromisso vigentes ao disposto no Decreto Estadual 45.468/10 serão realizadas por meio de Termo Aditivo.

Art. 21. A transferência do incentivo financeiro do Programa Estruturador Saúde em Casa aos municípios passará a ser realizada conforme o disposto nesta Resolução a partir da apuração a ser realizada em maio de 2013, mantendo as metas já pactuadas até a primeira apuração do ano de 2014.

§1º Excepcionalmente, os municípios poderão solicitar revisão das metas mediante apresentação de justificativa e aprovação do Conselho Municipal de Saúde acompanhadas da pactuação da nova proposta na CIR do mês de abril de 2013.

§2º A alterações serão homologadas *Ad Referendum* pela CIB-SUS/MG.

Art. 22. Ficam revogadas a Resolução SES nº 2.873, de 11 de julho de 2011, a



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Resolução SES nº 3.500, de 24 de outubro de 2012 e a resolução SES nº 3.560, de 7 de dezembro de 2012.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2013.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES Nº 3669, DE 20 DE FEVEREIRO DE
2013 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 3669, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.
INDICADORES DO PROGRAMA ESTRUTURADOR SAÚDE EM CASA**

OBJETIVO ESTRATÉGICO	Nº	INDICADOR	FONTE
Ampliar e melhorar a Atenção Primária à Saúde (APS)	1	Cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica	DAB SCNES
Vigilância dos fatores de risco - reduzir a mortalidade infantil	2	Cobertura vacinal com a vacina Pentavalente (DTP+Hib+HepB) em crianças menores de um ano de idade	SI-PNI e API SINASC
Rede Urgência e Emergência - implantar o Acolhimento com classificação de risco segundo o Protocolo de Manchester nas equipes de saúde	3	Percentual de utilização do Protocolo de Manchester pelas equipes de saúde	SES/MG
Rede Viva Vida - reduzir mortalidade por neoplasias	4	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população feminina na mesma faixa etária	SISCOLO IBGE

Indicador 1: Cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica

Descrição: População coberta pela Atenção Básica, tendo como referência 3.000 pessoas por equipe da Estratégia Saúde da Família, conforme Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), em determinado município e período.

Método de cálculo:

$(\text{N}^\circ \text{ de equipe ESF} + \text{N}^\circ \text{ de equipe ESF equivalente}) * 3.000$

----- x 100
População no mesmo local e período



Fonte:

Numerador: Departamento de Atenção Básica – DAB (Nº de equipe ESF) e Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES – Arquivo PFMG (Nº de ESF equivalente)

Denominador: Departamento de Atenção Básica (DAB)

Periodicidade:

- 1ª apuração anual (Janeiro)

Numerador: DAB: Outubro do ano anterior ao da apuração / SCNES: Setembro do ano anterior ao da apuração

Denominador: DAB: Outubro do ano anterior ao da apuração

- 2ª apuração anual (Maio)

Numerador: DAB: Fevereiro do mesmo ano da apuração / SCNES: Janeiro do mesmo ano da apuração

Denominador: DAB: Fevereiro do mesmo ano da apuração

- 3ª apuração anual (Setembro)

Numerador: DAB: Junho do mesmo ano da apuração / SCNES: Maio do mesmo ano da apuração

Denominador: DAB: Junho do mesmo ano da apuração

Meta: Valor a ser pactuado pela CIR e homologado pela CIB-SUS/MG.

Registro: Percentual (%) com duas casas decimais.

Polaridade: Maior melhor

Sistemática de Pagamento: o valor a ser repassado observará a grade abaixo:

Resultado Observado	Valor a ser repassado para o indicador
Resultado > ou = Meta	100% do valor do indicador, conforme fator de alocação
Resultado < Meta	0

Indicador 2: Cobertura vacinal com a vacina Pentavalente (DTP+Hib+HepB) em



crianças menores de um ano de idade

Descrição: Coberturas vacinais para a vacina Pentavalente que protege as crianças menores de 1 ano de idade contra difteria, tétano, coqueluche, doenças por *haemophilus influenzae* tipo B e hepatite B.

Método de Cálculo:

$$\frac{\text{Nº de crianças < 1 ano de idade vacinadas com 3ª dose da Pentavalente}}{\text{População menor de um ano de idade}} \times 100$$

Observação: a vacina Pentavalente é uma união da vacina Tetravalente com a vacina Hepatite B, ou seja, a partir de agora ao invés de duas aplicações é realizada apenas uma injeção para imunização da criança contra cinco doenças.

Fonte:

Numerador: Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI e API/CGSIS/DASS/SVEAST/SVPS/SES-MG)

Denominador: Sistema de Informação de Nascidos Vivos (SINASC)

Periodicidade:

- 1ª apuração anual (Janeiro)

Numerador: novembro do penúltimo ano a outubro do ano anterior ao da apuração

Denominador: novembro do penúltimo ano a outubro do ano anterior ao da apuração

- 2ª apuração anual (Maio)

Numerador: março do ano anterior a fevereiro do mesmo ano da apuração

Denominador: março do ano anterior a fevereiro do mesmo ano da apuração

- 3ª apuração anual (Setembro)

Numerador: julho do ano anterior a junho do mesmo ano da apuração

Denominador: julho do ano anterior a junho do mesmo ano da apuração

Meta: Padrão – 95%.



Registro: Percentual (%) com duas casas decimais.

Polaridade: Maior melhor

Sistemática de Pagamento: o valor a ser repassado observará a grade abaixo:

Resultado Observado	Valor a ser repassado para o indicador
Resultado > ou = 95%	100% do valor do indicador, conforme fator de alocação
Resultado < 95%	0

Indicador 3: Percentual de utilização do Protocolo de Manchester pelas equipes de saúde

Descrição: Percentual de equipamentos para classificação de risco em uso pelas equipes de saúde em determinado município e período.

Método de Cálculo:

Soma de equipamentos para triagem em uso pelo município, considerando os meses de aptidão

----- x 100

Soma do número de equipamentos distribuídos relativo a cada mês apto ⁽¹⁾

⁽¹⁾ A aplicação do indicador está condicionada à publicação prévia de instrumento normativo sobre a aptidão do município pela Coordenação de Urgência e Emergência, para utilização do protocolo de Manchester.

Considera-se mês apto aquele cuja publicação do instrumento normativo sobre a aptidão do município pela Coordenação de Urgência e Emergência aconteça até o dia 15 do mês. Nos casos de publicação após o dia 15 do mês a aptidão se dará no segundo mês subsequente ao da publicação.

Fonte:

Numerador: Coordenação de Urgência e Emergência/SES-MG - mensurado a partir do número de equipamentos de triagem em uso atestados mensalmente pelo gestor municipal.



Denominador: Coordenação de Urgência e Emergência/SES-MG - mensurado a partir do número de equipamentos de triagem distribuídos, conforme estipulado em instrumento normativo de aptidão.

Periodicidade:

- 1º apuração anual:

Numerador: somatório dos equipamentos em funcionamento, conforme atesto dos meses de setembro a dezembro do ano anterior ao da apuração (ou seja, equipamentos em funcionamento nos meses de agosto a novembro).

Denominador: somatório dos equipamentos distribuídos, conforme definido no (s) instrumento (s) normativo de aptidão.

- 2º apuração anual:

Numerador: somatório dos equipamentos em funcionamento, conforme atesto dos meses de janeiro a abril do ano da apuração (ou seja, equipamentos em funcionamento nos meses de dezembro a março).

Denominador: somatório dos equipamentos distribuídos, conforme definido no (s) instrumento (s) normativo de aptidão.

- 3º apuração anual:

Numerador: somatório dos equipamentos em funcionamento, conforme atesto dos meses de maio a agosto do ano da apuração (ou seja, equipamentos em funcionamento nos meses de abril a julho).

Denominador: somatório dos equipamentos distribuídos, conforme definido no (s) instrumento (s) normativo de aptidão.

O atesto contém informações sobre os equipamentos em funcionamento no município e apresenta os resultados do mês anterior.

Meta: Padrão – 100%

Registro: Percentual (%) com duas casas decimais.

Polaridade: Maior melhor

Sistemática de Pagamento: o valor a ser repassado observará a grade abaixo:



Resultado Observado	Valor a ser repassado para o indicador
Resultado < ou = 100%	Percentual atingido no cálculo do indicador x valor do indicador, conforme fator de alocação

Indicador 4: Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população feminina na mesma faixa etária

Descrição: Número de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos em relação à população feminina na mesma faixa etária, em três anos, no município.

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Nº de exames citopatológicos realizados para detecção de lesão precursora do câncer do colo do útero na faixa etária de 25 a 64 anos nos últimos 12 meses}}{1/3 \text{ da população feminina residente na faixa etária}}$$

Fonte:

Numerador: SISCOLO/ <http://vivamulher.saude.mg.gov.br/>

Denominador: IBGE

Periodicidade:

- 1ª apuração anual:

Numerador: novembro do penúltimo ano a outubro do ano anterior ao da apuração

Denominador: 2/12 de 1/3 população do penúltimo ano mais 10/12 de 1/3 da população do ano anterior ao da apuração

- 2ª apuração anual:

Numerador: março do ano anterior a fevereiro do mesmo ano da apuração

Denominador: 10/12 de 1/3 da população do ano anterior mais 2/12 de 1/3 da população do mesmo ano da apuração

- 3ª apuração anual:

Numerador: julho do ano anterior a junho do mesmo ano da apuração

Denominador: 6/12 de 1/3 da população do ano anterior mais 6/12 de 1/3 da população do mesmo ano da apuração



Meta: Valor a ser pactuado pela CIR e homologado pela CIB-SUS/MG.

Registro: Razão com duas casas decimais.

Polaridade: Maior melhor

Sistemática de Pagamento: o valor a ser repassado observará a grade abaixo:

Resultado Observado	Valor a ser repassado para o indicador
Resultado > ou = Meta	100% do valor do indicador, conforme fator de alocação
Resultado < Meta	0



ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 3669, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.
INDICADOR RELATIVO AO CADASTRO DE GESTANTES NA CENTRAL DE
ATENDIMENTO TELEFÔNICO DO PROJETO MÃES DE MINAS

OBJETIVO ESTRATÉGICO	INDICADOR	FONTE
Rede Viva Vida - reduzir a mortalidade materna infantil	Número de gestantes cadastradas na central de atendimento telefônico do Projeto Mães de Minas	SES/MG

Indicador: Número de gestantes cadastradas na central de atendimento telefônico do Projeto Mães de Minas

Descrição: Serão contabilizados o total de gestantes cadastradas na Central de Atendimento Telefônico, em concordância com a gestante, **através de pré-cadastro** contendo os seguintes campos:

Nome Completo

Data de Nascimento

Endereço completo

Nome da mãe da gestante

Telefone válido (telefone celular da gestante, residencial, de recado ou orelhão próxima à casa da gestante, sendo este ultimo no caso de residentes em zona rural e não existência das opções anteriores)

Fórmula de Cálculo: Número de pré-cadastros efetivados* na central de atendimento telefônico, em determinado local e período.

* Os registros que tiverem inconsistência em relação a sua autenticidade serão expurgados da base de cálculo. Considera-se inconsistência em relação a sua autenticidade os seguintes casos:

- Duplicidade de cadastro da mesma gestante
- Cadastros cujos telefones são inexistentes



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- Gestantes que, na tentativa de contato em 3 dias e em horários diferentes não forem contactadas para efetivarem/autorizarem o acompanhamento.

Fonte: Central de Atendimento Telefônico - 155 – Projeto Mãe de Minas

Periodicidade:

- **3ª apuração anual:** Número de gestantes com pré-cadastro, conforme informações descritas acima, na Central de Atendimento Telefônico - 155 a partir da data de publicação desta Resolução até a data da terceira apuração anual.

Meta: Total de nascidos vivos no ultimo ano fechado ao de apuração dos resultados tendo como base o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC)

Registro: Número Absoluto

Polaridade: Maior melhor

Sistemática de Pagamento: o valor a ser repassado observará a grade abaixo:

Resultado Observado	Valor a ser repassado para o indicador
Resultado > ou = 70% da meta	R\$ 300,00 por cada gestante com cadastro no <i>call center</i> no período avaliado
Resultado < 70% da meta	0



**ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 3669, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.
META PROPOSTA POR MUNICÍPIO PARA O INDICADOR NÚMERO DE
GESTANTES CADASTRADAS NA CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO
DO PROJETO MÃES DE MINAS PARA O ANO DE 2013**

Município	Nascidos Vivos 2010	Meta (Nascidos Vivos * 70%)
Abadia dos Dourados	87	61
Abaeté	220	154
Abre Campo	147	103
Acaiaca	48	34
Açucena	102	71
Água Boa	189	132
Água Comprida	13	9
Aguanil	32	22
Águas Formosas	309	216
Águas Vermelhas	18	13
Aimorés	338	237
Aiuruoca	59	41
Alagoa	23	16
Albertina	25	18
Além Paraíba	453	317
Alfenas	966	676
Alfredo Vasconcelos	54	38
Almenara	574	402
Alpercata	90	63
Alpinópolis	230	161
Alterosa	173	121
Alto Caparaó	71	50
Alto Jequitibá	103	72
Alto Rio Doce	124	87
Alvarenga	56	39
Alvinópolis	143	100
Alvorada de Minas	63	44
Amparo do Serra	73	51
Andradas	453	317
Andrelândia	133	93
Angelândia	120	84
Antônio Carlos	119	83
Antônio Dias	95	67
Antônio Prado de Minas	14	10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Araçai	28	20
Aracitaba	15	11
Araçuaí	486	340
Araguari	1.361	953
Arantina	37	26
Araponga	74	52
Araporã	107	75
Arapuá	20	14
Araújos	108	76
Araxá	1.155	809
Arceburgo	102	71
Arcos	437	306
Areado	207	145
Argirita	22	15
Aricanduva	53	37
Arinos	181	127
Astolfo Dutra	155	109
Ataléia	158	111
Augusto de Lima	68	48
Baependi	209	146
Baldim	75	53
Bambuí	205	144
Bandeira	45	32
Bandeira do Sul	62	43
Barão de Cocais	397	278
Barão de Monte Alto	50	35
Barbacena	1.514	1.060
Barra Longa	59	41
Barroso	265	186
Bela Vista de Minas	115	81
Belmiro Braga	37	26
Belo Horizonte	31.147	21.803
Belo Oriente	339	237
Belo Vale	65	46
Berilo	128	90
Berizal	62	43
Bertópolis	111	78
Betim	6.016	4.211
Bias Fortes	32	22
Bicas	163	114
Biquinhas	21	15
Boa Esperança	536	375
Bocaina de Minas	34	24
Bocaiúva	619	433



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Bom Despacho	557	390
Bom Jardim de Minas	72	50
Bom Jesus da Penha	35	25
Bom Jesus do Amparo	69	48
Bom Jesus do Galho	195	137
Bom Repouso	89	62
Bom Sucesso	202	141
Bonfim	55	39
Bonfinópolis de Minas	68	48
Bonito de Minas	119	83
Borda da Mata	216	151
Botelhos	154	108
Botumirim	73	51
Brás Pires	45	32
Brasilândia de Minas	174	122
Brasília de Minas	470	329
Brasópolis	176	123
Braúnas	37	26
Brumadinho	419	293
Bueno Brandão	90	63
Buenópolis	104	73
Bugre	45	32
Buritís	366	256
Buritizeiro	353	247
Cabeceira Grande	71	50
Cabo Verde	175	123
Cachoeira da Prata	38	27
Cachoeira de Minas	106	74
Cachoeira de Pajeú	84	59
Cachoeira Dourada	26	18
Caetanópolis	123	86
Caeté	455	319
Caiana	59	41
Cajuri	30	21
Caldas	115	81
Camacho	29	20
Camanducaia	210	147
CambuÍ	327	229
Cambuquira	147	103
Campanário	45	32
Campanha	161	113
Campestre	233	163
Campina Verde	213	149
Campo Azul	50	35



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Campo Belo	717	502
Campo do Meio	115	81
Campo Florido	93	65
Campos Altos	198	139
Campos Gerais	329	230
Cana Verde	72	50
Canaã	33	23
Canápolis	148	104
Candeias	102	71
Cantagalo	64	45
Caparaó	68	48
Capela Nova	69	48
Capelinha	612	428
Capetinga	50	35
Capim Branco	100	70
Capinópolis	231	162
Capitão Andrade	65	46
Capitão Enéas	203	142
Capitólio	71	50
Caputira	133	93
Caraií	316	221
Caranaíba	34	24
Carandaí	292	204
Carangola	416	291
Caratinga	1.227	859
Carbonita	87	61
Careaçu	75	53
Carlos Chagas	236	165
Carmésia	38	27
Carmo da Cachoeira	151	106
Carmo da Mata	95	67
Carmo de Minas	181	127
Carmo do Cajuru	243	170
Carmo do Paranaíba	350	245
Carmo do Rio Claro	184	129
Carmópolis de Minas	203	142
Carneirinho	104	73
Carrancas	43	30
Carvalhópolis	50	35
Carvalhos	35	25
Casa Grande	13	9
Cascalho Rico	22	15
Cássia	214	150
Cataguases	718	503



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Catas Altas	74	52
Catas Altas da Noruega	39	27
Catuji	136	95
Catuti	75	53
Caxambu	261	183
Cedro do Abaeté	10	7
Central de Minas	104	73
Centralina	64	45
Chácara	22	15
Chalé	81	57
Chapada do Norte	189	132
Chapada Gaúcha	154	108
Chiador	26	18
Cipotânea	75	53
Claraval	32	22
Claro dos Poções	84	59
Cláudio	355	249
Coimbra	81	57
Coluna	109	76
Comendador Gomes	27	19
Comercinho	44	31
Conceição da Aparecida	128	90
Conceição da Barra de Minas	39	27
Conceição das Alagoas	393	275
Conceição das Pedras	28	20
Conceição de Ipanema	63	44
Conceição do Mato Dentro	177	124
Conceição do Pará	52	36
Conceição do Rio Verde	170	119
Conceição dos Ouros	128	90
Cônego Marinho	76	53
Confins	76	53
Congonhal	89	62
Congonhas	679	475
Congonhas do Norte	53	37
Conquista	69	48
Conselheiro Lafaiete	1.512	1.058
Conselheiro Pena	264	185
Consolação	16	11
Contagem	8.245	5.772
Coqueiral	91	64
Coração de Jesus	303	212
Cordisburgo	73	51
Cordislândia	54	38



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Corinto	269	188
Coroaci	89	62
Coromandel	313	219
Coronel Fabriciano	1.362	953
Coronel Murta	94	66
Coronel Pacheco	29	20
Coronel Xavier Chaves	42	29
Córrego Danta	22	15
Córrego do Bom Jesus	27	19
Córrego Fundo	49	34
Córrego Novo	35	25
Couto de Magalhães de Minas	64	45
Crisólita	102	71
Cristais	122	85
Cristália	97	68
Cristiano Ottoni	77	54
Cristina	105	74
Crucilândia	57	40
Cruzeiro da Fortaleza	56	39
Cruzília	187	131
Cuparaque	55	39
Curral de Dentro	117	82
Curvelo	946	662
Datas	82	57
Delfim Moreira	74	52
Delfinópolis	77	54
Delta	127	89
Descoberto	55	39
Desterro de Entre Rios	63	44
Desterro do Melo	28	20
Diamantina	645	452
Diogo de Vasconcelos	32	22
Dionísio	61	43
Divinésia	46	32
Divino	300	210
Divino das Laranjeiras	57	40
Divinolândia de Minas	105	74
Divinópolis	2.561	1.793
Divisa Alegre	68	48
Divisa Nova	84	59
Divisópolis	91	64
Dom Bosco	42	29
Dom Cavati	77	54
Dom Joaquim	61	43



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Dom Silvério	59	41
Dom Viçoso	25	18
Dona Eusébia	56	39
Dores de Campos	121	85
Dores de Guanhões	49	34
Dores do Indaiá	147	103
Dores do Turvo	41	29
Doresópolis	11	8
Douradoquara	24	17
Durandé	120	84
Elói Mendes	311	218
Engenheiro Caldas	142	99
Engenheiro Navarro	101	71
Entre Folhas	73	51
Entre Rios de Minas	186	130
Ervália	214	150
Esmeraldas	735	515
Espera Feliz	303	212
Espinosa	458	321
Espírito Santo do Dourado	47	33
Estiva	109	76
Estrela Dalva	37	26
Estrela do Indaiá	38	27
Estrela do Sul	92	64
Eugenópolis	118	83
Ewbank da Câmara	43	30
Extrema	382	267
Fama	25	18
Faria Lemos	39	27
Felício dos Santos	69	48
Felisburgo	96	67
Felixlândia	158	111
Fernandes Tourinho	37	26
Ferros	98	69
Fervedouro	163	114
Florestal	78	55
Formiga	726	508
Formoso	106	74
Fortaleza de Minas	49	34
Fortuna de Minas	25	18
Francisco Badaró	63	44
Francisco Dumont	55	39
Francisco Sá	328	230
Franciscópolis	71	50



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Frei Gaspar	87	61
Frei Inocêncio	135	95
Frei Lagonegro	51	36
Fronteira	163	114
Fronteira dos Vales	66	46
Fruta de Leite	101	71
Frutal	743	520
Funilândia	53	37
Galiléia	95	67
Gameleiras	63	44
Glaucilândia	25	18
Goiabeira	44	31
Goianá	40	28
Gonçalves	44	31
Gonzaga	77	54
Gouveia	149	104
Governador Valadares	3.694	2.586
Grão Mogol	181	127
Grupiara	13	9
Guanhães	385	270
Guapé	126	88
Guaraciaba	106	74
Guaraciama	62	43
Guaranésia	207	145
Guarani	105	74
Guarará	44	31
Guarda-Mor	79	55
Guaxupé	632	442
Guidoval	76	53
Guimarânia	95	67
Guiricema	88	62
Gurinhata	51	36
Heliadora	77	54
Iapu	124	87
Ibertioga	59	41
Ibiá	278	195
Ibiaí	147	103
Ibiracatu	85	60
Ibiraci	148	104
Ibirité	2.631	1.842
Ibitiúra de Minas	27	19
Ibituruna	35	25
Icaraí de Minas	118	83
Igarapé	482	337



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Igaratinga	111	78
Iguatama	78	55
Ijaci	70	49
Ilicínea	140	98
Imbé de Minas	77	54
Inconfidentes	60	42
Indaiabira	75	53
Indianópolis	64	45
Ingaí	30	21
Inhapim	232	162
Inhaúma	67	47
Inimutaba	84	59
Ipaba	294	206
Ipanema	236	165
Ipatinga	3.401	2.381
Ipiaçu	39	27
Ipuiúna	92	64
Iraí de Minas	95	67
Itabira	1.418	993
Itabirinha	147	103
Itabirito	683	478
Itacambira	46	32
Itacarambi	309	216
Itaguara	131	92
Itaipé	210	147
Itajubá	1.236	865
Itamarandiba	477	334
Itamarati de Minas	49	34
Itambacuri	354	248
Itambé do Mato Dentro	31	22
Itamogi	111	78
Itamonte	158	111
Itanhandu	190	133
Itanhomi	187	131
Itaobim	302	211
Itapagipe	132	92
Itapecerica	217	152
Itapeva	109	76
Itatiaiuçu	117	82
Itaú de Minas	162	113
Itaúna	989	692
Itaverava	53	37
Itinga	183	128
Ítueta	66	46



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ituiutaba	1.207	845
Itumirim	66	46
Iturama	449	314
Itutinga	41	29
Jaboticatubas	165	116
Jacinto	156	109
Jacuí	81	57
Jacutinga	263	184
Jaguaraçu	46	32
Jaíba	542	379
Jampruca	68	48
Janaúba	1.036	725
Januária	1.028	720
Japaraíba	59	41
Japonvar	99	69
Jeceaba	53	37
Jenipapo de Minas	93	65
Jequeri	142	99
Jequitaí	93	65
Jequitibá	60	42
Jequitinhonha	255	179
Jesuânia	40	28
Joáima	145	102
Joanésia	45	32
João Monlevade	920	644
João Pinheiro	623	436
Joaquim Felício	47	33
Jordânia	122	85
José Gonçalves de Minas	54	38
José Raydan	42	29
Josenópolis	54	38
Juatuba	347	243
Juiz de Fora	6.220	4.354
Juramento	44	31
Juruáia	82	57
Juvenília	70	49
Ladainha	219	153
Lagamar	82	57
Lagoa da Prata	576	403
Lagoa dos Patos	41	29
Lagoa Dourada	148	104
Lagoa Formosa	203	142
Lagoa Grande	97	68
Lagoa Santa	638	447



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Lajinha	303	212
Lambari	241	169
Lamim	47	33
Laranjal	51	36
Lassance	83	58
Lavras	1.231	862
Leandro Ferreira	39	27
Leme do Prado	53	37
Leopoldina	597	418
Liberdade	41	29
Lima Duarte	150	105
Limeira do Oeste	55	39
Lontra	99	69
Luisburgo	80	56
Luislândia	98	69
Luminárias	49	34
Luz	225	158
Machacalis	94	66
Machado	487	341
Madre de Deus de Minas	48	34
Malacacheta	266	186
Mamonas	63	44
Manga	328	230
Manhuaçu	1.313	919
Manhumirim	306	214
Mantena	396	277
Mar de Espanha	121	85
Maravilhas	89	62
Maria da Fé	178	125
Mariana	799	559
Marilac	60	42
Mário Campos	189	132
Maripá de Minas	36	25
Marliéria	38	27
Marmelópolis	30	21
Martinho Campos	119	83
Martins Soares	116	81
Mata Verde	105	74
Materlândia	52	36
Mateus Leme	378	265
Mathias Lobato	52	36
Matias Barbosa	131	92
Matias Cardoso	152	106
Matipó	262	183



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Mato Verde	144	101
Matozinhos	491	344
Matutina	37	26
Medeiros	36	25
Medina	222	155
Mendes Pimentel	65	46
Mercês	104	73
Mesquita	55	39
Minas Novas	412	288
Minduri	30	21
Mirabela	195	137
Miradouro	136	95
Miraí	156	109
Miravânia	65	46
Moeda	61	43
Moema	90	63
Monjolos	22	15
Monsenhor Paulo	54	38
Montalvânia	190	133
Monte Alegre de Minas	206	144
Monte Azul	273	191
Monte Belo	109	76
Monte Carmelo	648	454
Monte Formoso	59	41
Monte Santo de Minas	209	146
Monte Sião	176	123
Montes Claros	5.765	4.036
Montezuma	95	67
Morada Nova de Minas	69	48
Morro da Garça	28	20
Morro do Pilar	29	20
Munhoz	42	29
Muriaé	1.232	862
Mutum	341	239
Muzambinho	239	167
Nacip Raydan	29	20
Nanuque	565	396
Naque	103	72
Natalândia	40	28
Natércia	34	24
Nazareno	102	71
Nepomuceno	303	212
Ninheira	104	73
Nova Belém	60	42



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Nova Era	204	143
Nova Lima	1.196	837
Nova Mógica	55	39
Nova Ponte	166	116
Nova Porteirinha	109	76
Nova Resende	191	134
Nova Serrana	1.150	805
Nova União	70	49
Novo Cruzeiro	520	364
Novo Oriente de Minas	127	89
Novorizonte	67	47
Olaria	18	13
Olhos-d'Água	61	43
Olímpio Noronha	27	19
Oliveira	440	308
Oliveira Fortes	18	13
Onça de Pitangui	30	21
Oratórios	72	50
Orizânia	100	70
Ouro Branco	489	342
Ouro Fino	320	224
Ouro Preto	819	573
Ouro Verde de Minas	105	74
Padre Carvalho	95	67
Padre Paraíso	279	195
Pai Pedro	74	52
Paineiras	45	32
Pains	78	55
Paiva	7	5
Palma	72	50
Palmópolis	109	76
Papagaios	210	147
Pará de Minas	1.062	743
Paracatu	1.201	841
Paraguaçu	226	158
Paraisópolis	221	155
Paraopeba	341	239
Passa Quatro	179	125
Passa Tempo	68	48
Passabém	18	13
Passa-Vinte	13	9
Passos	1.365	956
Patis	66	46
Patos de Minas	1.591	1.114



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Patrocínio	1.081	757
Patrocínio do Muriaé	44	31
Paula Cândido	110	77
Paulistas	66	46
Pavão	95	67
Peçanha	281	197
Pedra Azul	444	311
Pedra Bonita	101	71
Pedra do Anta	30	21
Pedra do Indaiá	40	28
Pedra Dourada	25	18
Pedralva	124	87
Pedras de Maria da Cruz	123	86
Pedrinópolis	40	28
Pedro Leopoldo	775	543
Pedro Teixeira	20	14
Pequeri	48	34
Pequi	41	29
Perdigão	114	80
Perdizes	157	110
Perdões	176	123
Periquito	99	69
Pescador	48	34
Piau	32	22
Piedade de Caratinga	114	80
Piedade de Ponte Nova	52	36
Piedade do Rio Grande	50	35
Piedade dos Gerais	32	22
Pimenta	95	67
Pingo-d'Água	58	41
Pintópolis	98	69
Piracema	69	48
Pirajuba	56	39
Piranga	192	134
Piranguçu	48	34
Piranguinho	88	62
Pirapetinga	142	99
Pirapora	826	578
Piraúba	133	93
Pitangui	350	245
Piumhi	346	242
Planura	144	101
Poço Fundo	158	111
Poços de Caldas	2.034	1.424



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pocrane	77	54
Pompéu	405	284
Ponte Nova	670	469
Ponto Chique	58	41
Ponto dos Volantes	169	118
Porteirinha	518	363
Porto Firme	80	56
Poté	209	146
Pouso Alegre	1.751	1.226
Pouso Alto	75	53
Prados	105	74
Prata	335	235
Pratápolis	93	65
Pratinha	19	13
Presidente Bernardes	45	32
Presidente Juscelino	31	22
Presidente Kubitschek	58	41
Presidente Olegário	216	151
Prudente de Moraes	141	99
Quartel Geral	35	25
Queluzito	21	15
Raposos	217	152
Raul Soares	243	170
Recreio	82	57
Reduto	82	57
Resende Costa	146	102
Resplendor	202	141
Ressaquinha	60	42
Riachinho	49	34
Riacho dos Machados	146	102
Ribeirão das Neves	4.400	3.080
Ribeirão Vermelho	36	25
Rio Acima	133	93
Rio Casca	172	120
Rio do Prado	88	62
Rio Doce	20	14
Rio Espera	42	29
Rio Manso	39	27
Rio Novo	76	53
Rio Paranaíba	126	88
Rio Pardo de Minas	398	279
Rio Piracicaba	166	116
Rio Pomba	175	123
Rio Preto	45	32



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rio Vermelho	175	123
Ritópolis	52	36
Rochedo de Minas	30	21
Rodeiro	102	71
Romaria	34	24
Rosário da Limeira	43	30
Rubelita	99	69
Rubim	124	87
Sabará	1.756	1.229
Sabinópolis	231	162
Sacramento	322	225
Salinas	606	424
Salto da Divisa	112	78
Santa Bárbara	382	267
Santa Bárbara do Leste	113	79
Santa Bárbara do Monte Verde	45	32
Santa Bárbara do Tugúrio	54	38
Santa Cruz de Minas	108	76
Santa Cruz de Salinas	64	45
Santa Cruz do Escalvado	37	26
Santa Efigênia de Minas	69	48
Santa Fé de Minas	46	32
Santa Helena de Minas	97	68
Santa Juliana	152	106
Santa Luzia	3.056	2.139
Santa Margarida	247	173
Santa Maria de Itabira	131	92
Santa Maria do Salto	64	45
Santa Maria do Suaçuí	211	148
Santa Rita de Caldas	77	54
Santa Rita de Ibitipoca	32	22
Santa Rita de Jacutinga	44	31
Santa Rita de Minas	97	68
Santa Rita do Itueto	76	53
Santa Rita do Sapucaí	493	345
Santa Rosa da Serra	37	26
Santa Vitória	259	181
Santana da Vargem	76	53
Santana de Cataguases	39	27
Santana de Pirapama	83	58
Santana do Deserto	47	33
Santana do Garambéu	14	10
Santana do Jacaré	47	33
Santana do Manhuaçu	136	95



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Santana do Paraíso	385	270
Santana do Riacho	39	27
Santana dos Montes	34	24
Santo Antônio do Amparo	226	158
Santo Antônio do Aventureiro	29	20
Santo Antônio do Grama	44	31
Santo Antônio do Itambé	55	39
Santo Antônio do Jacinto	189	132
Santo Antônio do Monte	353	247
Santo Antônio do Retiro	117	82
Santo Antônio do Rio Abaixo	21	15
Santo Hipólito	28	20
Santos Dumont	560	392
São Bento Abade	62	43
São Brás do Suaçuí	45	32
São Domingos das Dores	79	55
São Domingos do Prata	186	130
São Félix de Minas	43	30
São Francisco	995	697
São Francisco de Paula	59	41
São Francisco de Sales	55	39
São Francisco do Glória	47	33
São Geraldo	93	65
São Geraldo da Piedade	65	46
São Geraldo do Baixo	46	32
São Gonçalo do Abaeté	67	47
São Gonçalo do Pará	123	86
São Gonçalo do Rio Abaixo	88	62
São Gonçalo do Rio Preto	39	27
São Gonçalo do Sapucaí	333	233
São Gotardo	448	314
São João Batista do Glória	56	39
São João da Lagoa	34	24
São João da Mata	28	20
São João da Ponte	306	214
São João das Missões	276	193
São João del Rei	942	659
São João do Manhuaçu	137	96
São João do Manteninha	78	55
São João do Oriente	85	60
São João do Pacuí	50	35
São João do Paraíso	291	204
São João Evangelista	175	123
São João Nepomuceno	311	218



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

São Joaquim de Bicas	336	235
São José da Barra	72	50
São José da Lapa	268	188
São José da Safira	66	46
São José da Varginha	45	32
São José do Alegre	50	35
São José do Divino	47	33
São José do Goiabal	65	46
São José do Jacuri	75	53
São José do Mantimento	43	30
São Lourenço	516	361
São Miguel do Anta	52	36
São Pedro da União	43	30
São Pedro do Suaçuí	55	39
São Pedro dos Ferros	69	48
São Romão	167	117
São Roque de Minas	52	36
São Sebastião da Bela Vista	67	47
São Sebastião da Vargem Alegre	35	25
São Sebastião do Anta	106	74
São Sebastião do Maranhão	112	78
São Sebastião do Oeste	81	57
São Sebastião do Paraíso	943	660
São Sebastião do Rio Preto	17	12
São Sebastião do Rio Verde	23	16
São Thomé das Letras	53	37
São Tiago	123	86
São Tomás de Aquino	93	65
São Vicente de Minas	99	69
Sapucaí-Mirim	83	58
Sardoá	86	60
Sarzedo	389	272
Sem-Peixe	29	20
Senador Amaral	91	64
Senador Cortes	35	25
Senador Firmino	83	58
Senador José Bento	17	12
Senador Modestino Gonçalves	52	36
Senhora de Oliveira	67	47
Senhora do Porto	52	36
Senhora dos Remédios	103	72
Sericita	125	88
Seritinga	22	15
Serra Azul de Minas	62	43



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Serra da Saudade	7	5
Serra do Salitre	138	97
Serra dos Aimorés	124	87
Serrania	99	69
Serranópolis de Minas	55	39
Serranos	22	15
Serro	287	201
Sete Lagoas	2.776	1.943
Setubinha	186	130
Silveirânia	23	16
Silvianópolis	62	43
Simão Pereira	32	22
Simonésia	266	186
Sobralia	60	42
Soledade de Minas	88	62
Tabuleiro	35	25
Taiobeiras	479	335
Taparuba	45	32
Tapira	36	25
Tapiraí	13	9
Taquaraçu de Minas	35	25
Tarumirim	175	123
Teixeiras	95	67
Teófilo Otoni	1.852	1.296
Timóteo	929	650
Tiradentes	80	56
Tiros	58	41
Tocantins	163	114
Tocos do Moji	30	21
Toledo	53	37
Tombos	131	92
Três Corações	1.042	729
Três Marias	382	267
Três Pontas	729	510
Tumiritinga	93	65
Tupaciguara	264	185
Turmalina	274	192
Turvolândia	71	50
Ubá	1.264	885
Ubaí	212	148
Uaporanga	152	106
Uberaba	3.805	2.664
Uberlândia	8.426	5.898
Umburatiba	40	28



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Unai	1.036	725
União de Minas	52	36
Uruana de Minas	46	32
Urucânia	114	80
Urucuia	211	148
Vargem Alegre	84	59
Vargem Bonita	23	16
Vargem Grande do Rio Pardo	65	46
Varginha	1.655	1.159
Varjão de Minas	92	64
Várzea da Palma	450	315
Varzelândia	271	190
Vazante	263	184
Verdelândia	158	111
Veredinha	46	32
Veríssimo	43	30
Vermelho Novo	62	43
Vespasiano	1.601	1.121
Viçosa	632	442
Vieiras	52	36
Virgem da Lapa	135	95
Virgínia	119	83
Virginópolis	131	92
Virgolândia	70	49
Visconde do Rio Branco	486	340
Volta Grande	49	34
Wenceslau Braz	28	20
TOTAL	255.126	178.588